

**Exmos. Senhores Deputados da
Comissão Parlamentar de Educação e Ciência**

Os estabelecimentos de ensino abaixo identificados constituem o conjunto de entidades educativas que, no âmbito do subsistema do ensino particular e cooperativo, promoveram, há mais de três décadas, a criação e implementação de **“serviço público de educação” através da oferta formativa de cursos com currículos e planos de estudo próprios**. A assunção dessa prerrogativa, tendo como propósito essencial a **inovação pedagógica e a melhoria da qualidade de ensino**, tem como respaldo legal inicial o Decreto-Lei nº553/80, designadamente no artigo 11º e no ponto 3 do artigo 12º.

Aliás, mesmo com a alteração ao Decreto-Lei nº 553/80, da qual resultou o Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de dezembro, **sendo Ministra da Educação a Dra. Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar**, foram mantidos tanto o artigo 11º como o ponto 3 do artigo 12º do já referido Decreto-Lei nº 553/80 (**que preveem os cursos com planos próprios**). Para além disso, o mesmo Decreto-Lei nº 138-C/2010 prevê também, no artigo 13º, a **celebração de contratos de patrocínio com as escolas particulares**. Neste mesmo Decreto-Lei nº 138-C/2010, na nova versão do artigo 20º do Decreto-Lei nº 553/80, está prevista a **publicação de Portaria para regulamentar os contratos de patrocínio**.

No entanto, esta **oferta formativa de cursos com planos próprios** não chegou a ser objeto de regulamentação própria, à semelhança do que sucedeu com outras ofertas formativas, **o que tem gerado, para além de uma natural apreensão, alguns equívocos, designadamente ao nível do financiamento**.

Senhores Deputados da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

A especificidade da oferta educativa e formativa, que estas entidades subscritoras vêm desenvolvendo, tem vindo a merecer o melhor reconhecimento por parte das famílias, instituições do ensino superior e tecido empresarial, porquanto fator decisivo para o sucesso educativo e profissional de milhares de jovens. Os resultados da avaliação, que agora aqui apresentamos a V. Exas. são bem demonstrativos do que se afirma e reveladores de que os **Cursos com planos próprios de dupla certificação** se consolidaram por mérito próprio no sistema educativo nacional e constituem, nesse sentido, um importante instrumento para a concretização de um dos objetivos centrais que o atual Governo acolheu no seu Programa – **a qualificação dos portugueses**.

Estes cursos com planos próprios, de cariz profissionalizante, que remontam a 1983, foram gradualmente relançados, no país, por estas escolas aqui representadas, pois o ensino técnico e profissional tinha sido abandonado após o 25 de abril/74.

E foi quando a sociedade, sobretudo o setor empresarial, começou a sentir falta de mão-de-obra especializada, nos domínios da indústria e do comércio e dos serviços sociais, que estas instituições, que, felizmente, tinham a dirigi-las pessoas com visão, decidiram propor ao Ministério da Educação este tipo de oferta educativa, com tão bons resultados.

O que nos move não são interesses de quem ministra este tipo de educação/formação, mas a qualidade com que a mesma é desenvolvida.

A nossa prestação do **serviço público de educação** (pois o que é público é o ensino e não a natureza do seu prestador - seja ele estatal, particular e cooperativo ou privado) **é oferecida gratuitamente aos alunos**, contando para isso com o apoio do Estado, através da **oferta formativa de cursos com planos próprios**, e que tem sido procurada por **milhares de alunos** que a buscam (não pela sua localização geográfica, mas sim pela sua especificidade) e que apresenta resultados amplamente superiores aos verificados no país, no ensino secundário nas suas várias modalidades, quer ao nível de aproveitamento (85%), quer ao nível de empregabilidade (79%).

Estes cursos, que estas instituições ministram, porque possibilitam uma dupla certificação de qualidade – escolar e profissional de nível 4 – têm uma componente matricial largamente superior aos cursos científico-humanísticos, pois, além da formação geral e da formação científica, têm uma componente de formação tecnológica – em contexto laboratorial – e uma formação em contexto de trabalho, que se traduz num volume de formação ao longo do ciclo de 3059,5 horas por oposição às 2575,5 horas de um curso científico-humanístico. Significa isto um acréscimo de 19% de volume de horas de formação.

Levando em conta estudos de 2012/13, para o valor turma/ano, dos cursos científico-humanísticos nas escolas do Estado, com a majoração de 19% de volume de formação nos cursos com planos próprios por nós ministrados, e numa lógica de equidade, justificava-se, **o que não se verifica**, que esta oferta educativa de planos próprios fosse financiada com valores que tivessem em consideração não apenas o volume de formação, mas as despesas com equipamentos laboratoriais e desdobramento de professores nas disciplinas da formação tecnológica, que não existem nos cursos científico-humanísticos, assim como o facto de conferirem dupla certificação (escolar de nível secundário e profissional de nível 4).

Lembramos aos Senhores Deputados que o público que frequenta os cursos com planos próprios não é originário de elites económicas e é selecionado de acordo com a lei geral, privilegiando os alunos com NEE (Necessidades Educativas Especiais) que ocupam o 1º lugar na seriação dos candidatos.

Como é notório nos dados que apresentamos, o número de alunos oriundos de famílias carenciadas, de alunos com NEE e, até mesmo, de alunos institucionalizados, é significativo e demonstrativo de que prestamos um verdadeiro serviço público de educação, que não privilegia elites, apesar de ser prestado por instituições de carácter particular e cooperativo.

O que nos identifica como alternativa a outras ofertas formativas não é a nossa natureza jurídica (ser particular e cooperativo), mas sim o **carácter inovador e diferenciador que conduziu à criação desta oferta educativa/formativa tão necessária ao país e que qualquer escola, estatal, particular e cooperativa ou privada, pode desenvolver, desde que queira preocupar-se com as necessidades que o país tem e não se limite a oferecer o mesmo que todas as outras**, pois a legislação em vigor dá essa possibilidade a qualquer estabelecimento de ensino.

Lembramos que, anualmente, as instituições que ministram cursos com planos próprios estão obrigadas, e bem, por via das Portarias que regulamentam esta oferta, a apresentar à DGE e à ANQEP relatórios pormenorizados da avaliação do seu desempenho. Seria bom que todas as escolas deste país, também, estivessem sujeitas a um mesmo sistema de avaliação.

Entendemos, assim, que **uma oferta com as características distintivas enunciadas deve continuar a merecer o melhor acolhimento por parte da tutela**, impondo-se **promover a sua regulamentação de molde a integrá-la plenamente no âmbito das ofertas de ensino secundário**, que poderão ser prestadas pelos vários subsistemas de ensino: estatal, particular e cooperativo e privado.

Contamos, por isso, com o aval dos Deputados da Nação, sobretudo aqueles que integram a Comissão Parlamentar de Educação, para darem “luz verde” a quem ministra educação/formação com qualidade, independentemente da natureza do seu prestador, reconhecendo que este tipo de oferta educativa merece ser enquadrada em contratos de patrocínio e apoiada em montantes de acordo com o seu verdadeiro e justificado custo.

Lisboa, 12.01.2016

Os Subscritores,

Colégio Internato dos Carvalhos

Colégio de Gaia

Colégio S. Gonçalo de Amarante

Colégio de S. Miguel, de Fátima

Escola de Formação Social Rural de Leiria

INED (Instituto de Educação e Desenvolvimento), da Maia

Escola de Formação Social Rural de Lamego

Colégio Salesianos do Porto

Escolas com Cursos Secundários Científico-Tecnológicos (com Planos Próprios)

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escalação A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
Colégio Internato dos Carvalhos	2010/11	42	1140	27,1	220	377	28	5	90%	84%
Colégio Internato dos Carvalhos	2011/12	42	1111	26,5	235	297	36	4	87%	72%
Colégio Internato dos Carvalhos	2012/13	42	1110	26,4	225	317	31	1	90%	79%
Colégio Internato dos Carvalhos	2013/14	42	1106	26,3	256	c)	38	0	92%	86%
Colégio Internato dos Carvalhos	2014/15	42	1133	27,0	231	c)	46	0	94%	80%
Colégio Internato dos Carvalhos	2015/16	42	1130	26,9	181	c)	44	1		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

c) Dado que a partir deste ano deixou de haver apoio social escolar por parte da DREN e o colégio não tinha dotação orçamental, pois optou por não orçamentar apoio para os formandos na candidatura ao POPH, deixou de ser feito o registo.

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escalação A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
Colégio de Gaia	2010/11	35	935	26,7	95	238	1		69%	89%
Colégio de Gaia	2011/12	35	917	26,2	141	186	3		62%	95%
Colégio de Gaia	2012/13	35	958	27,4	129	215	4		61%	81%
Colégio de Gaia	2013/14	35	1018	29,1	181	121	11		70%	95%
Colégio de Gaia	2014/15	37	1056	28,5	145	191	12		73%	91%
Colégio de Gaia	2015/16	38	1061	27,9	244	216	9	2		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

O levantamento da situação dos alunos que concluíram o curso em 2014-15 ainda se encontra em execução, pelo que a percentagem da "taxa de empregabilidade" apresentada não é definitiva

COLÉGIO DE S. GONÇALO DE AMARANTE	2010/11	32	892	27,9	90	516	2		83%	87%
COLÉGIO DE S. GONÇALO DE AMARANTE	2011/12	30	855	28,5	72	416	4		79%	83%
COLÉGIO DE S. GONÇALO DE AMARANTE	2012/13	29	818	28,2	87	387	7		92%	85%
COLÉGIO DE S. GONÇALO DE AMARANTE	2013/14	29	820	28,3	107	366	7		81%	87%
COLÉGIO DE S. GONÇALO DE AMARANTE	2014/15	31	891	28,7	134	405	9		88%	85%
COLÉGIO DE S. GONÇALO DE AMARANTE	2015/16	31	916	29,5	127	412	10			

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escala A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
Colégio de S. Miguel - Fátima	2010/11	6	138	23,0	35	57	0	5	95%	100%
Colégio de S. Miguel - Fátima	2011/12	7	147	21,0	25	50	4	3	96%	100%
Colégio de S. Miguel - Fátima	2012/13	9	199	22,1	20	73	3	1	96%	100%
Colégio de S. Miguel - Fátima	2013/14	9	235	26,1	23	67	6	6	95%	100%
Colégio de S. Miguel - Fátima	2014/15	11	272	24,7	15	92	11	6	96%	100%
Colégio de S. Miguel - Fátima	2015/16	13	323	24,8	25	105	19	7		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escala A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento	2010/11	11	243	22,1		101	4	1	80%	79%
INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento	2011/12	12	249	20,8		92	4	3	95%	63%
INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento	2012/13	12	270	22,5		102	8	4	81%	67%
INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento	2013/14	12	270	22,5		78	12	5	77%	65%
INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento	2014/15	12	246	20,5		96	15	3	98%	72%
INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento	2015/16	12	235	19,6		103	15	5		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escala A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIAL RURAL DE LEIRIA	2010/11	3	64	21,3	0	23	5	2	92%	80%
ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIAL RURAL DE LEIRIA	2011/12	3	57	19,0	0	20	3	0	100%	63%
ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIAL RURAL DE LEIRIA	2012/13	3	65	21,7	0	20	6	2	100%	72%
ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIAL RURAL DE LEIRIA	2013/14	3	74	24,7	0	32	10	4	95%	58%
ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIAL RURAL DE LEIRIA	2014/15	3	64	21,3	0	22	11	5	92%	65%
ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIAL RURAL DE LEIRIA	2015/16	3	42	14,0	0	19	10	2		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escala A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
Escola de Formação Social Rural de Lamego	2010/11	3	57	19,0	0	44	3	4	85%	91%
Escola de Formação Social Rural de Lamego	2011/12	3	60	20,0	0	40	3	4	87%	92%
Escola de Formação Social Rural de Lamego	2012/13	3	69	23,0	0	39	6	3	86%	83%
Escola de Formação Social Rural de Lamego	2013/14	3	76	25,3	0	30	6	4	68%	87%
Escola de Formação Social Rural de Lamego	2014/15	3	74	24,7	0	24	6	4	68%	81%
Escola de Formação Social Rural de Lamego	2015/16	3	60	20,0	0	26	10	5		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

Escola/Colégio	Ano Letivo	Total de Turmas	Total Alunos	Média de alunos por turma	Não admitidos por falta de vaga	Alunos Abrangidos Ação Social Escolar (Escala A e B)	Com Necessidades Educativas Especiais	Alunos Institucionalizados	Taxa de conclusão no tempo próprio a)	Taxa de empregabilidade b)
Salesianos do Porto - Colégio	2010/11	3	64	21,3	0	45	3	4	91%	52%
Salesianos do Porto - Colégio	2011/12	4	85	21,3	0	60	2	6	75%	58%
Salesianos do Porto - Colégio	2012/13	5	98	19,6	0	70	3	1	74%	65%
Salesianos do Porto - Colégio	2013/14	6	109	18,2	0	76	5	0	90%	83%
Salesianos do Porto - Colégio	2014/15	6	125	20,8	0	88	3	4	89%	70%
Salesianos do Porto - Colégio	2015/16	6	133	22,2	0	97	10	4		

a) % de alunos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração (3 anos)

b) % de alunos empregados ou que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso

ESCOLAS COM OFERTAS FORMATIVAS DE CURSOS COM PLANOS PRÓPRIOS

“COMO OUTRAS SOMOS ESCOLAS, MAS NÃO SOMOS ESCOLAS COMO AS OUTRAS”

(INOVAR, DIFERENCIAR, DIVERSIFICAR)

Nota preambular: O que nos levou a tomar a iniciativa de solicitar uma audiência à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura?

- A) *Em face de uma insistente e recorrente mensagem que, há já algum tempo, tem pretendido veicular junto da opinião pública a ideia de que só a denominada “**escola pública**” tem legitimidade para assegurar o ensino e educação, **como via única**, sendo questionada a presença das escolas particulares e cooperativas na rede nacional de escolas, que se enquadrem no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo, **consideramos** que se torna imperioso, útil e adequado sensibilizar a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura e o Governo para a legislação que, desde 1979, sempre tem previsto a **prestação do “serviço público de educação”**, através dos subsistemas da “**escola pública/estatal**” e das “**escolas particulares e cooperativas**”.*

*Por esta razão, as escolas particulares que, há mais de três décadas, se têm dedicado à construção de ofertas **formativas de cursos com planos próprios** como modalidade educativa e formativa de referência na prestação do serviço público de educação **que se tem afirmado no país pelos excelentes resultados** tanto na formação científica como tecnológica, consideram que o sistema nacional de educação/ensino não pode prescindir do seu contributo.*

B) Legislação de suporte às ofertas formativas de cursos com planos próprios:

1. Ponto 2 do artigo 1º da Lei nº 9/79, de 19 de março: “ ao Estado incumbe criar condições que possibilitem o acesso de todos à educação e cultura e que permitam a igualdade de oportunidades e o **exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e de condições de ensino**”;
2. Ponto 1 do artigo 3º da mesma Lei nº 9/79: “para efeitos desta lei, consideram-se escolas públicas, escolas particulares e escolas cooperativas:
 - Escolas públicas: aquelas cujo funcionamento seja da responsabilidade exclusiva do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais ou de outra pessoa de direito público;
 - Escolas particulares: aquelas cuja criação e funcionamento seja da responsabilidade de pessoas singulares ou coletivas de natureza privada;
 - Escolas cooperativas: aquelas que forem constituídas de acordo com as disposições legais respetivas;

3. Ponto 2 do mesmo artigo 3º da Lei nº 9/79: “ As escolas particulares e as escolas cooperativas, **que ministrem ensino coletivo que se enquadre nos objetivos do Sistema Nacional de Educação**, gozam das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública...”;
4. Ponto 1 do artigo 6º da mesma lei nº 9/79: “O Estado “**apoia**” e **coordena** o ensino nas escolas particulares e cooperativas, respeitando inteiramente os direitos consignados no artigo 1º desta lei, de modo que as desigualdades sociais, económicas e geográficas não possam constituir entrave à consecução dos objetivos nacionais de educação”;
5. Alínea c) do ponto 2 do artigo 8º da mesma Lei nº 9/79: “ (na celebração de contratos entre o Estado e as escolas particulares e cooperativas são consideradas as seguintes modalidades): “ **contratos com estabelecimentos em que, para além dos planos oficiais de ensino aos vários níveis, sejam ministradas outras matérias no quadro de experiências e atualização pedagógica e educativa**”.

(Nota: toda esta legislação foi aprovada e promulgada pelo Presidente da República António Ramalho Eanes, sendo Primeira-ministra Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintassilgo).

6. Artigo 11º da Secção II do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de novembro: “ A fim de promover a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino, o Ministério da Educação e Ciência autorizará a realização de experiências pedagógicas, relativamente aos cursos que seguem os planos de estudo oficiais, em termos idênticos aos que vigoram para o ensino público e **fomentará a criação de cursos com planos próprios, podendo, num e noutro caso, conceder benefícios ou apoios especiais às escolas que promovam essas experiências**”.
7. Artigo 13º, da Secção III, do Decreto-Lei nº 553/80: “os **contratos entre o Estado e as escolas particulares** podem ser de associação simples e de **patrocínio**”;

(Nota: o Decreto-Lei nº 553/80 foi também aprovado e promulgado pelo Presidente da República António Ramalho Eanes, sendo Primeiro-ministro Francisco Sá Carneiro).

8. Na alteração ao Decreto-Lei nº 553/80 consubstanciada no Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de dezembro, (sendo Presidente da República Aníbal Cavaco Silva e Primeiro Ministro José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa), reafirma-se toda a legislação anteriormente citada, com a seguinte redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de dezembro. Assim:

- A alínea a) do ponto 1, do Artigo 20º, do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de dezembro prevê o seguinte: “**Conceder um subsídio, nos termos a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação**”;

-O ponto 3, do mesmo Artigo 20º, refere: **“o Estado assegura que o contrato de patrocínio é mantido até à conclusão do ciclo de ensino pelas turmas e pelos alunos por ele abrangidos”;**

-O ponto 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro (aprovada e promulgada pelo Presidente Aníbal Cavaco Silva, sendo Primeiro-Ministro Pedro Passos Coelho) assegura também, tanto a oferta de cursos com planos próprios como a pertinência de um contrato que salvguarde a especificidade destas ofertas formativas, ao estabelecer que **“os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica”**

Em conclusão: o que as escolas com a oferta formativa de cursos com planos próprios desejam é poder **negociar com o Ministério da Educação o clausulado de uma “Portaria para os Contratos de Patrocínio” para a “oferta formativa de cursos com planos próprios”!**